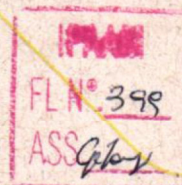


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 199/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A. - SE Mutirão.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 4400, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 41. [REDACTED] 0

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (00) 2 [REDACTED] [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2406

PROCESSO Nº: 4024/T/07

ATIVIDADE: Distribuição de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, s/nº, Mutirão, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autoriza a operação de uma subestação, abaixadora de energia elétrica de 138kV para 13,8kV, denominada como SE Mutirão, com capacidade de transformação e distribuição de energia de 160 MVA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 ABR 2016

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 199/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4024/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Informar a este IPAAM, através do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR, quando da destinação final de baterias, resíduos oleosos e outros considerados como perigosos dentro da unidade, em conformidade com a Legislação Ambiental.
8. Solicitar no prazo de 120 dias, Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea nos termos e prazos da Portaria Normativa/SEMA/IPAAM/ nº 12 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 001/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Plano de Atendimento à Emergência – PAE.
10. Quando do esgotamento do Sistema Sanitário, apresentar os Manifesto de Transporte de Resíduos e respectivos Certificados de destinação final.